LEI MUNICIPAL Nº.: 3.703/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa "Terceira Idade em Atividade", destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Terceira Idade em Atividade", no âmbito do Município e Ipameri-GO, com o objetivo de promover a inserção e a permanência de idosos no mercado de trabalho.

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741 – Estatuto do Idoso –, de 1º de outubro de 2003.

§2º - As ações relacionadas ao Programa "Terceira Idade em Atividade" poderão ocorrer com a participação do Colégio Tecnológico do Estado de Goiás – COTEC;

§3º - A Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, por meio de suas Secretarias competentes, poderá divulgar, em suas plataformas digitais, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas, nos termos desta Lei, estabelecendo:

I - o cadastro de empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa "Terceira Idade em Atividade"; e,

II - listagem das vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho.

Art. 2º - O programa "Terceira Idade em Atividade" constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

I - Estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no município de Ipameri, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;

II - Incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;

III - Criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividade autônoma;

IV - Fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;

V - Realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

VI - Estimular o convívio de pessoas idosas na sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social; e,

VII - Aumentar o acesso de pessoas idosas a concursos públicos.

Art. 3º - Nenhum idoso, no âmbito do Programa "Terceira Idade em Atividade", será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Art. 4º - Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2024.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 11 / 04 / 2024
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo